REGISTRO
FLs. 34 DO LIVRO Nº 19
CAÇU 29 / 09 / 2006
jacivanda

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1464/06, DE 15 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre doação de imóveis urbanos à famílias carentes, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à famílias carentes, os lotes a seguir discriminados, constantes da quadra nº 52, Loteamento Junqueiroz I:

a) **lote nº 10**, da quadra nº 52, Loteamento Junqueiroz I, com área de 210,00m², objeto da matrícula nº 5.804, às fls. 91, do livro 2-AL, do Cartório de Registro de Imóveis local, perfazendo o valor total de R$.840,00(oitocentos e quarenta reais);

b) **lote nº 12**, da quadra nº 52, Loteamento Junqueiroz I, com área de 210,00m², objeto da matrícula nº 5.763, às fls. 15, do livro 2-AL, do Cartório de Registro de Imóveis local, perfazendo o valor total de R$.840,00 (oitocentos e quarenta reais);

c) **lote nº 14**, da quadra nº 52, Loteamento Junqueiroz I, com área de 210,00m², objeto da matrícula nº 5.764, às fls. 16, do livro 2-AL, do Cartório de Registro de Imóveis local, perfazendo o valor total de R$.840,00(oitocentos e quarenta reais);

d) **lote nº 16**, da quadra nº 52, Loteamento Junqueiroz I, com área de 189,00m², objeto da matrícula nº 5.805, às fls. 92, do livro 2-AL, do Cartório de Registro de Imóveis local, perfazendo o valor total de R$.756,00(setecentos e cinquenta e seis reais); e

e) **lote nº 18**, da quadra nº 52, Loteamento Junqueiroz I, com área de 189,00m², objeto da matrícula nº 5.610, às fls. 193, do livro 2-AI, do Cartório de Registro de Imóveis local, perfazendo o valor total de R$.756,00(setecentos e cinquenta e seis reais).

§ 1º - Para efeito de doação ficam os lotes descritos no art. 1º, letras "a" a "e", , avaliados pelo valor global de R$.4.032,00(quatro mil e trinta e dois reais), conforme Laudo de Avaliação, em anexo.

§ 2º - A doação prevista no art. 1º, será feita à famílias carentes, de origem humilde, de baixa renda famíliar, com baixa escolaridade, não beneficiadas com qualquer outro programa de habitação e que não possua qualquer espécie de imóvel, neste Estado ou em qualquer Unidade da Federação, com vista a edificar sua casa própria, obedecendo os critérios desta lei e ainda, submetidas a um processo seletivo.

Art. 2º - As doações de que tratam o artigo anterior, serão formalizadas mediante Instrumento Particular de Compromisso de Doação de Terreno Urbano, com cláusula de inalienabilidade, firmado pelo Município de Caçu, através de seu Prefeito, o marido e a mulher representando a família donatária, imitando-se de imediato, na posse precária do imóvel, possibilitando desde já, a edificação da casa própria:

Art. 3º - A cosntrução de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei deverá ser efetuada alvenaria, com área mínima de 34,00m², e concluída dentro do prazo máximo de 01(um) ano,

contados da data da assinatura do instrumento particular de compromisso de doação de terreno urbano, sob pena de rescisao do referido contrato e o imóvel doado ser destinado a outra família, de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação e indenização à donatária, por obra inacabada.

Parágrafo único. No prazo de 01(um) ano e mediante apresentação do termo de habite-se será outorgada a escritura definitiva do imóvel doado, com as seguintes condições:

I - figurará na escritura como donatários, marido e mulher, seja ou não casados;

II - constará da escritura a instituição de bem de família(Decreto-lei ° 3.200, de 14 de abril de 1941, art. 8°, § 5°), com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade;

Art. 4° - As despesas decorrentes das outorgas das escrituras, tanto para o Estado quanto para as famílias carentes, serão de inteira responsabilidade dos donatários.

Art. 5° - O ônus previsto na presente Lei, constará obrigatoriamente nas escrituras de doações, para fins de direito.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Caçu, Estado de Goiás, em 15 março de 2006.

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito